



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: Pregão 50/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE JOÃO MONLEVADE.

IMPUGNANTE: PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO - EIRELI

Trata-se da análise do pedido de impugnação, interposto tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 30 de dezembro de 2020.

DOS PLEITOS

O pedido de impugnação protocolado pela empresa referenciada considera irregulares exigências constantes no referido edital, os quais podem acarretar ou induzir aos participantes a erros na elaboração da proposta.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE ALARME

Considera haver direcionamento da especificação técnica do sistema de alarme, item 3.1 (Central de Transmissão) para marca “Intelbrás” – alarme AMT 4010 ou AMT 2018, condição esta vedada, salvo em casos tecnicamente justificáveis.

2. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

Considera ser o prazo de 30 dias corridos inviável para a grandiosidade da instalação e funcionamento dos equipamentos de monitoramento eletrônico, podendo ocorrer uma instalação malfeita com falhas e má prestação de serviços.

3. DO PRAZO CONTRATUAL – VIGÊNCIA



Considera desarrazoado a aplicação de um contrato de 12 meses com diluição do valor neste período, uma vez que, conforme apresentado a parte contratada não será remunerada com as 12 parcelas e sim 11. Desta forma, com vistas a sanar a inconsistência alegada, considera ser correto o início da vigência do contrato após a entrega de todas as unidades.

4. DA VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA

Considera que a exigência contida no termo de referência, item 6, subitens 6.1, 6.2 e 6.3 de disposição de no mínimo 03 automóveis por turno para o serviço de pronta resposta contraria a normalidade deste serviço que é realizado através de motos e não carros, dado o rápido deslocamento da moto.

5. DO SISTEMA DE PRONTO ATENDIMENTO

Considera ser prudente a subcontratação dos serviços de pronto atendimento, o que possibilitará uma redução dos preços ofertados e sem redução na qualidade do serviço. Alega ser a vedação de subcontratação sem expressa anuência do Município, limitador da ampla concorrência.

Requer que seja realizada a revisão do Edital com finalidade adequação aos termos da Lei 8.666/93 e resguardo da livre concorrência.

DA AVALIAÇÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio desta Pregoeira, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação.

Sobre o pedido de impugnação a Pregoeira, juntamente ao setor técnico responsável, responde aos questionamentos conforme exposto a seguir:

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE ALARME

Questionamento procedente, a especificação será retificada.



2. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

Questionamento procedente, o prazo de instalação será retificado.

3. DO PRAZO CONTRATUAL – VIGÊNCIA

Questionamento parcialmente procedente, a condição contratual será alterada.

4. DA VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA

Questionamento procedente, o tipo de veículo será retificado.

5. DO SISTEMA DE PRONTO ATENDIMENTO

Questionamento não procedente. Considerando a necessidade de atendimento ágil às ocorrências, possíveis manutenções em equipamentos e a manutenção operante do sistema de vigilância priorizando a continuidade dos serviços, julga-se necessária uma unidade da empresa na cidade.

Assim a cláusula 18.6 do edital fica mantida, pois a subcontratação de uma empresa para a prestação do serviço, diminui a qualidade dos serviços prestados uma vez que existirá um “delay” do momento do acionamento pela prefeitura, seja ela causada por incidência do alarme ou mesmo de possíveis manutenções de emergência.

Por todo o exposto, respeitados os preceitos e normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, a Pregoeira Oficial do Município de João Monlevade decide por **ACATAR PARCIALMENTE** o pedido de impugnação interposto pela empresa **PROTEGE MINAS SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO –EIRELI**.

João Monlevade, 08 de fevereiro de 2021.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Pregoeira.